



Gestão 2013/2016

Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545 - Centro - CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº003/2016

SUMULA: “CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM”.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente deste Poder, sanciono a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica criada no Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no âmbito da Câmara Municipal, a “**Câmara Mirim**”, composta por 9 (nove) vereadores mirins, com objetivo de estimular a participação do público infante/juvenil em atividades similares as atividades legislativas.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas das redes de ensino públicas municipais e estaduais que possuírem turmas de ensino fundamental anos iniciais (turmas de 5º ano) e ensino fundamental anos finais (6º e 7º ano).

§ 2º - A Câmara Mirim será composta por nove vereadores mirins. Sendo três vagas reservadas a alunos do ensino fundamental – anos iniciais, para o 5º ano, seis vagas para alunos do ensino fundamental – anos finais, sendo três para o 6º ano e três para o 7º ano, respectivamente matriculados em estabelecimentos públicos municipais e estaduais do ensino fundamental do Município, vedada a recondução da vaga.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes em parceria com o Núcleo Regional de Educação / Cascavel - Paraná, a responsabilidade pelas informações das matrículas ativas de alunos nas escolas do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Análise do currículo escolar do aluno, assiduidade, atuação e participação ativa na escola;

II - Concurso de redação sobre temas atuais;

§5º - As escolas participantes deverão formar uma comissão interna para análise e posterior classificação dos vereadores mirins selecionados.

Art. 2º - Serão considerados eleitos nove vereadores e nove suplentes.



Gestão 2013/2016

Câmara do Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ: 78.673.159/0001-64

Rua Dom Pedro II n 545 - Centro - CEP 85470-000 Fone: (45) 3234-1315

Site: camaracatanduvas.pr.gov.br

Parágrafo Único: O Suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de desistência formalizada, ou se faltar em duas sessões consecutivas, sem motivo justificável.

Art. 3º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo e sua função será considerada de interesse educativo e participativo.

Parágrafo Único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada como de relevante interesse público.

Art. 4º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Catanduvense, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse público.

Art. 5º - Na primeira sessão do ano de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão, mediante votação secreta os componentes da Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice Presidente 1º e 2º Secretários, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 6º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, mensalmente, a partir de 1º de abril a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro, sempre uma hora antes da segunda sessão ordinária da Câmara Municipal de cada mês.

Art. 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, se necessário, baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara municipal de Catanduvas, Estado do Paraná
em 14 de dezembro de 2016


LOURDES RONSANI MACHADO

Presidente